

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO “ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Escola Amiga da Alimentação Saudável”, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental.

**Art. 2º** O selo instituído por esta Lei tem por objetivos:

**I** - valorizar escolas que implementem ações efetivas de promoção da alimentação saudável e adequada entre os alunos;

**II** - estimular a educação alimentar e nutricional como parte do projeto pedagógico das escolas;

**III** - fomentar parcerias para a melhoria contínua da qualidade da alimentação oferecida no ambiente escolar; e

**IV** - incentivar a participação da comunidade escolar na construção de hábitos alimentares mais saudáveis.

**Art. 3º** Poderão receber o selo as escolas públicas e privadas do Município de Cuiabá que atenderem a, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:

**I** – desenvolver ações pedagógicas e lúdicas voltadas à alimentação saudável e nutricional junto aos alunos;

**II** – incentivar o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados;

**III** – envolver a comunidade escolar em práticas de promoção da saúde e da alimentação equilibrada.

§ 1º Na hipótese do inciso II será observado, no caso da rede pública, por meio da merenda escolar, e, no caso da rede privada, pelas orientações e práticas adotadas nas cantinas e serviços de alimentação.

§ 2º A certificação será concedida pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante análise de solicitação apresentado pela escola interessada.

§ 3º As escolas certificadas poderão utilizar o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável em suas comunicações institucionais, publicitários e de divulgação durante o período de validade.

§ 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das práticas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento, revogação do selo, padronagem do selo e elementos gráficos.

**Parágrafo único.** Constatado o descumprimento dos critérios que fundamentaram sua concessão, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do selo, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o **Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável**, como forma de reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental.

A medida busca fortalecer a integração entre educação e saúde, estimulando hábitos alimentares equilibrados e sustentáveis desde a infância.

Ao valorizar iniciativas simples e efetivas, como ações pedagógicas, incentivo ao consumo de alimentos in natura e envolvimento da comunidade escolar, a proposta garante viabilidade prática e amplia a adesão das unidades de ensino, evitando burocracias excessivas.

Diversos estudos científicos e diretrizes nacionais, como as emanadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), comprovam que a adoção de uma alimentação adequada contribui para o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, além de reduzir riscos de doenças crônicas e melhorar o desempenho escolar.

A diferenciação prevista no texto legal entre as redes pública e privada também assegura maior aplicabilidade: na rede pública, o incentivo ocorre pela qualidade da merenda escolar; na rede privada, pelas orientações e práticas adotadas em cantinas e serviços de alimentação.

Essa abordagem torna o selo inclusivo e adaptado às realidades distintas, sem criar custos ou obrigações desproporcionais ao Poder Executivo.

Ao instituir um selo honorífico, com validade de dois anos e regulamentação simplificada, o Município de Cuiabá incentiva escolas a adotarem e manterem boas práticas alimentares, ao mesmo tempo em que oferece reconhecimento público e visibilidade institucional àquelas que se destacarem nesse campo.

Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a saúde preventiva, valoriza o papel social da escola e contribui para a construção de uma cultura alimentar mais saudável e sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 e 3) da Agenda 2030 da ONU, relacionados à erradicação da fome e à promoção da saúde e bem-estar.

Diante do exposto, a proposição apresenta-se como medida oportuna, de baixo custo e de grande alcance social, motivo pelo qual se conclama o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de outubro de 2025

**Baixinha Giraldelelli (Câmara Digital) - SD**

**Vereador(a)**

